



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA

Acordo de Empréstimo BIRD 8353 - BR - Projeto P130682

CONTRATO Nº 087/2024

**Consultor Individual
CESAN 4C45**

OBJETO: Contratação de consultor individual para prestar assessoramento técnico à Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP/SEAMA e às Unidades de Implementação do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II - UIPs.

Fevereiro/2024

CONTRATO Nº 0872024
PROCESSO Nº 2024.002484
CESAN 4C45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A, **COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**
O **CONSULTOR SR. ANDRÉ LUIZ SOUZA
DA SILVA**, ORA CONTRATADO, PARA O
FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Este CONTRATO é celebrado em 29 de fevereiro de 2024, entre a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor de Relações Institucionais, **Sr. José Maria de Abreu Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 827.096.027-68, Coordenadora Geral de Implementação do Programa das Águas e da Paisagem, Sra. **SANDRA SILY**, inscrita no CPF sob o nº 526.350.077-72 e pela Coordenadora da Unidade Gestora do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, **Srª. Solange Aparecida Bungenstab de Lima Puppim**, inscrita no CPF sob o nº 838.779.327-20, denominada “**Contratante**” e a pessoa física, **Sr. ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVA**, CPF Nº 105.311.137-10, residente à Rua Rachel Vitalino de Brito, n110, Hélio Ferraz, Serra-ES, CEP 29.160-596, doravante denominado “**Consultor**”.

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

1.1. Os serviços, objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria para prestar assessoramento técnico à Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP/SEAMA e às Unidades de Implementação do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II – UIPs.

1.2. O Termo de Referência compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo

2.1. Este Contrato terá a duração 04 (quatro) meses, que se inicia a partir de sua publicação, podendo ter a sua duração prorrogada, por

conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas, a legislação pertinente e a finalização do prazo de encerramento do Acordo de Empréstimo, previsto para 30 de junho de 2024.

3. Pagamento

3.1. Valor: O Contrato tem custo total estimado de R\$ 62.025,12 (sessenta e dois mil e vinte e cinco reais e doze centavos), considerando o prazo global para a prestação dos serviços até 30 de junho de 2024.

3.2. Pelos serviços prestados, o **Contratante** pagará ao **Consultor** a remuneração mensal bruta de R\$ 15.506,28 (quinze mil quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos).

3.3. Tributação: Sobre a remuneração bruta incidirá Imposto de Renda (IR) de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e INSS, conforme legislação vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo **Contratante**.

3.4. Forma de Pagamento: O pagamento dos honorários será feito mediante apresentação do devido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente, devidamente atestado pela Coordenação Geral da UGP/SEAMA e solicitação formal à Coordenação Geral de Implementação do Programa Águas e Paisagem – CGIP, acompanhada do Relatório Mensal previsto no Termo de Referência (Anexo I).

3.6. Os pagamentos serão feitos mediante depósito bancário na conta corrente do Consultor:

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agencia: 0001

Conta Corrente: 15283346-3

4. Supervisão

4.1. O **Consultor** irá desenvolver o trabalho sob a coordenação e supervisão da Unidade de Gerenciamento do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II (UGP), vinculada à

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA.

5. Obrigações

5.1. Pelo Contratante:

São direitos e deveres da Contratante:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 3ª, observando as disposições deste Contrato.
- b) Disponibilizar documentos e informações julgadas necessárias.

5.2. Pelo Consultor:

- a) Constitui obrigação do **Consultor** executar os serviços conforme Termo de Referência sob à observância das condições deste Contrato, e instruções que venham ser fornecidos pela UGP/SEAMA e CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

6.1. O Consultor se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas corruptas e fraudulentas

7.1. Se o Contratante identificar que o Consultor se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o Contratante poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub cláusula 7.1.2. “a”.

7.1.1. Definições:

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“**Fraude e Corrupção** - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não),

subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.¹ De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;³;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁴;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;⁵;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores,

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

Banco, e (ii) ser designado⁷ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.1.2. Medidas a serem adotadas:

- (a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
- (b) imporá sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.1.3 Comissões e Honorários:

- (a) exigirá que o Consultor a que obtenha o Contrato explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

8. Confidencialidade

8.1. O Consultor não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

9. Propriedade material

9.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante.

10. Incompatibilidade

10.1. O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objetos deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços.

11. Cessão do Contrato

11.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.

12. Seguro

12.1. O Consultor se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.

13. Legislação Aplicável e Idioma

13.1. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português.

14. Rescisão

14.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
14.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

15. Fonte de Recursos

15.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do Acordo de Empréstimo N° 8353-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial.

15.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 - Participação do Estado no Capital da CESAN - Execução do

Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem - SEDURB -
Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 1754 - Operação de Crédito
Externa.

16. Resolução de Conflitos 16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente contrato com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Pelo **Contratante**:

José Maria de Abreu Júnior

Diretor de Relações Institucionais

CPF: 827.096.027-68

Sandra Sily

Coordenadora Geral de Implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem

CPF: 526.350.077-72

Solange Aparecida Bungenstab de Lima Puppim

Unidade Gestora do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem

CPF: 838.779.327-20

Pelo **Consultor**:

André Luiz Souza da Silva

CPF: 105.311.137-10

Testemunhas:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2023

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA PRESTAR ASSESSORAMENTO TÉCNICO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO – UGP E ÀS UNIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA – UIPS, E AO NÚCLEO GESTOR DE AQUISIÇÕES (NGA), NA PREPARAÇÃO, INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DO PROJETO.

1. IDENTIFICAÇÃO

1. **Objeto:** Contratação de Consultor Individual Especialista em Aquisições
2. **Atividade do Plano de Aquisições que suporta os serviços previstos neste termo de Referência:** CESAN 4C45
3. **Data de elaboração:** Dezembro/2023.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A gestão do Programa Águas e Paisagens II, com horizonte temporal previsto até o ano de 2029, é de responsabilidade do Governo do Estado, mais especificamente da SEAMA. Em que pese o grande número de especialistas nos quadros da Secretaria e do Estado, tendo em vista a necessidade de integral dedicação pelo “período de vida” dos projetos previstos, há necessidade de prover pessoal e recursos temporários para dar suporte à gestão citada através da contratação de consultorias especializadas.

Este Termo de Referência tem por objetivo apresentar os elementos para subsidiar a Seleção e a Contratação de Consultor Individual para prestar assessoramento técnico à Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP e às Unidades de Implementação do Programa – UIPs, visando ao cumprimento das normas de contratação do Banco Mundial e as normas do setor público aplicáveis.

3. ANTECEDENTES, CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

3.1. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Estado do Espírito Santo tem com o Banco Mundial um Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR destinado à implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, com prazo de conclusão (closing date) prorrogado para 30 de junho de 2024. O Programa recebeu aprovação de uma reestruturação com o objetivo de estar com seu escopo de execução atualizado para os investimentos planejados e também a alocação de parte dos recursos do financiamento para apoiar o Estado na preparação de um novo projeto com o Banco Mundial, o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II.

O Programa proposto conta com o apoio do Banco Mundial, por meio de uma operação na linha de Financiamento de Projetos de Investimentos (IPF) com custo total estimado em US\$ 113.600.000, com parcela do empréstimo de US\$ 86.100.000 do BIRD e US\$ 27.500.000 de fundos de contrapartida estadual, com previsão de implementação para um período de seis anos.

O Programa Águas e Paisagem II tem como Objetivos de Desenvolvimento (ODP): (i) fortalecer a capacidade do Mutuário para gerenciar os riscos de segurança hídrica⁸ em um contexto de mudança climática; (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Mutuário; e, (iii) numa ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

Os investimentos planejados para a implementação do Projeto estão agrupados em três componentes focados nas seguintes escalas geográficas: nível estadual (Componente 1), nível de bacia hidrográfica (Componente 2) e nível municipal (Componente 3). Prevê ainda ações de apoio à gestão do Projeto por meio do Componente 4, e um componente contingencial para atender o Mutuário em emergências associadas a eventos hidrológicos extremos de fundo zero, por meio do Componente 5 – Contingencial de Respostas a Emergências (CERC).

TABELA SÍNTESE E DEFINIÇÕES PARA FINS DESTES TDR

Programa ou Projeto	Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II. Título oficial do Banco Mundial: <i>Espírito Santo Water Security Management Project (P176982)</i>
Consultor ou Proponente	O Proponente – Profissional Especializado para Prestar Apoio Técnico e Operacional
Mutuário	Estado do Espírito Santo
Órgãos Executores ou Implementadores	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES)
Instância Consultiva e Deliberativa - Decisório Superior	Comitê Diretivo do Projeto Coordenação-Geral do Projeto (SEAMA)
Instância Gerencial e Operacional	Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) Núcleos Gestores: NG Técnico-Operacional; NG Ambiental e Social; NG Monitoramento e Controle; NG Administrativo-Financeiro e NG de Aquisição. Unidades Implementadoras do Projeto (UIPs): SEAMA, AGERH, CEPDEC e DER-ES. Comissão Especial de Licitação (CEL1): SEAMA - AGERH - CEPDEC Comissão Especial de Licitação (CEL2): DER-ES
Objetivos de Desenvolvimento do Projeto (ODP)	i) Fortalecer a capacidade do estado para gerenciar riscos à segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas; (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Mutuário; e, (iii) numa ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

⁸ Os riscos de segurança hídrica referem-se à probabilidade de danos às pessoas e bens decorrentes de deficiências hídricas (quando a demanda de água excede a disponibilidade) ou de eventos hidrológicos extremos, como enchentes, deslizamentos de terra ou secas.

Componentes	(1) Capacitando o Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas. (2) Demonstrando abordagens integradas e inteligentes em termos climáticos de redução de risco à segurança hídrica em bacias prioritárias. (3) Redução de riscos de inundação em municípios selecionados. (4) Gestão do Projeto. (5) Componente Contingencial de Respostas a Emergências (CERC).
-------------	---

3.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Acordo de Empréstimo negociado para o financiamento do Programa Águas e Paisagem II prevê que o Mutuário deve *estabelecer e, posteriormente, operar e manter durante a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SEAMA para implementar, coordenar, monitorar e avaliar a execução do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo, que prevê uma equipe de especialistas em monitoramento e avaliação, um especialista financeiro, um especialista em aquisições e contratos e os profissionais indicados e estabelecidos no Plano de Compromisso Ambiental e Social do Programa, um especialista ambiental, um especialista social e um especialista em comunicação social*, (Seção I.A.1.e do Anexo 2 do Acordo de Empréstimo).

4. ESCOPO DO TRABALHO E LIMITES DO PROJETO

O Consultor deve conhecer detalhadamente as atividades a serem implementadas, constantes dos componentes e subcomponentes do Projeto e todas as normas, documentos e demais elementos relacionados ao Projeto, em particular, os que estão anexados a este TDR.

Nesse sentido, o rol de atividades a serem executadas pelo profissional é de natureza especializada no campo das “Aquisições” de bens, obras, serviços técnicos e Consultorias, envolvendo as seguintes atividades:

- Acompanhar o cumprimento e aplicabilidade do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento (Regulamento de Aquisições), em conformidade com o Plano de Aquisições do Projeto, Manual Operativo e Acordo de Empréstimo.
- Prestar assistência técnica a UGP e UIPs na elaboração de termos de referência, estimativas de custos, especificações técnicas, minutas de editais e outros elementos para instrução dos processos de aquisição.
- Promover suporte técnico verificando a documentação necessária, procedimentos autorizativos, reservas e empenhos orçamentários devidos, procedimentos de adjudicação/homologação e publicidade.
- Prestar suporte técnico nas instruções dos processos licitatórios a serem submetidos ao exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Unidade Executora de Controle Interno (UECI)/Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), bem como apoiar a preparação de Nota Técnica de atendimento às recomendações da PGE e SECONT com os esclarecimentos que argumentam o atendimento das recomendações constantes em seus Pareceres Jurídicos para instrução dos processos de aquisição.
- Apoiar a UGP/NGA na elaboração do Plano de Aquisições do Projeto, as adaptações e atualizações, quando necessárias para submeter ao Banco Mundial.
- Participar, quando demandado, das comissões técnicas de avaliação de propostas técnicas e financeiras.
- Apoiar a Comissão Especial de Licitação (CEL1), responsável pelas licitações da AGERH, SEAMA e CEPDEC e, se necessário, e a Comissão Especial de Licitação (CEL2), responsável pelas licitações do DER-ES, em especial, apoio na organização, controle e

arquivamento digital e físico, se necessário, dos documentos referentes aos procedimentos licitatórios.

- Apoiar o monitoramento dos prazos e a consolidação dos tramites dos processos de aquisições e a vigência dos prazos dos contratos.
- Apoiar, no que couber, a interação da UGP com a Secretaria Executiva do Comitê Diretivo do Programa na formalização de atos administrativos e outras demandas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.
- Realizar outras atividades relacionadas à instrução dos processos de aquisições e gerenciamento de contratos, demandados pela UGP/NGA

Tais descrições não devem ser, em nenhuma hipótese, consideradas como fator limitante ao Consultor na execução do trabalho, tanto no que diz respeito ao conteúdo dos serviços a serem prestados, como na metodologia a ser empregada na sua execução.

5. RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS

No primeiro mês após a assinatura do contrato, o Consultor deverá, junto com a equipe do Estado, elaborar um plano de trabalho relativo ao escopo apresentado no item 3. O respectivo plano de trabalho deverá considerar o período contratual previsto para este Termo de Referência e poderá ser revisado periodicamente.

Nesse sentido, a tabela a seguir sintetiza a periodicidade de algumas entregas a serem realizadas pelo contratado, bem como a provável origem dos dados e como tais dados serão coletados. Informa-se, ainda, o indicador de conformidade do produto, conforme diretrizes do Banco Mundial.

Resultado/Produto esperado	Indicador	Periodicidade	Fonte	Forma de coleta
Suporte na Gestão do Programa na área temática específica	Conformidade / não conformidade	Trimestral	UGP	Feedback sobre relatórios trimestrais
Acompanhamento em Reuniões e Workshop	Conformidade / não conformidade	Por evento	Participantes	Questionário de satisfação
Relatórios de execução das atividades	Conformidade / não conformidade	Mensal	UGP Núcleo Amb/Soc	Feedback UGP
Relatório de encerramento contratual	Conformidade / não conformidade	Ao final do contrato	Coordenação da UGP	Feedback UGP
Relatórios diversos	Conformidade / não conformidade	De acordo com relatório	Coordenação da UGP	Avaliação sobre relatórios produzidos
Aprimoramento dos fluxos de contratação do programa	Conformidade / não conformidade	Datas Pactuadas	Coordenação da UGP	Feedback UGP

Obs. A Coordenação da UGP deverá detalhar requisitos de conformidade conforme atividade a ser realizada.

Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente com os respectivos escopos, evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos.

Os Relatórios Mensais deverão mensurar as atividades desenvolvidas no período de um mês, sendo que para o primeiro Relatório deverá ser considerado o período até 25 do mês de início dos trabalhos e os demais, o período de 26 do mês anterior a 25 do mês subsequente.

4.1 RELATÓRIOS

A estrutura padrão do Relatório Mensal compreende:

- Capa
 - Título
 - Contrato nº:
 - Nome do Consultor(a):
 - Período de Referência dos Serviços Prestados:
- Corpo
 - Descrição das atividades realizadas:
 - Especificações das atividades realizadas no período.
 - Referência dos documentos trabalhados
 - Relação dos documentos trabalhados com a identificação do tema e encaminhamento proposto.
 - Referência de outras atividades desempenhadas como participação em reuniões, missões do Banco Mundial e outras relacionadas ao escopo de contrato.

O Consultor deverá preparar Relatórios mensais e de encerramento do contrato. Os Relatórios devem apresentar a descrição das atividades realizadas e resultados obtidos, de modo a construir uma compilação completa e coerente dos serviços prestados. Os documentos que venham ser preparados ou apoiados pelo Consultor devem ser referenciados nos relatórios, mas não precisam ser anexados aos mesmos.

Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos: O Consultor deverá apresentar no mês programado de encerramento do contrato um Relatório Final, na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, indicando as principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

6. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão realizados de forma contínua, em princípio até o dia 30/06/2024, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

A remuneração dos serviços prestados será mensal e em parcelas iguais, devendo o Consultor apresentar, à CGIP, até o dia 27 de cada mês os relatórios referenciados no item 4 deste Termo de Referência com a aprovação prévia da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

O pagamento será efetuado pela CESAN, até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega do Relatório, através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicada pelo Consultor.

Os tributos incidentes sobre a remuneração mensal bruta serão retidos e recolhidos pela CESAN, conforme legislação vigente. Incidirá o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

7. QUALIFICAÇÃO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A Contratação se dará no âmbito da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN que será responsável pelo pagamento de todos os encargos e tributos sociais e trabalhistas, em consonância com as leis brasileiras que regem a contratação de serviços de profissional autônomo.

O Consultor não fará jus ao seguro por acidentes de trabalho, de saúde ou de vida, não sendo concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência contratual. O Consultor será avaliado, por uma comissão técnica, com base na sua experiência, qualificações e capacidade para executar o serviço.

O Termo de referência traz as orientações para a seleção, as qualificações e experiências necessárias e as atividades a serem desempenhadas.

O processo de seleção e contratação obedecerá às Diretrizes para Seleção e Contratação Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial (janeiro de 2011), Seção V, Seleção de Consultores Individuais.

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham a qualificação mínima descrita abaixo (de formação e experiência).

O consultor deverá possuir:

- a) Nível superior completo, em qualquer área de atuação;
- b) Experiência mínima de 5 (cinco) anos em procedimento licitatório com utilização de normativos ou regulamentos de organismos multilaterais de crédito, com conhecimento de documentos/minutas padrões (tais como editais, contratos) utilizadas na preparação de processos de licitação financiados por instituições multilaterais de créditos.
- c) experiência na implementação de programas/projetos financiados pelo Banco Mundial ou outras agências multilaterais de financiamento.
- d) experiência em instrução de processos administrativos para aquisições e consolidação da documentação compatível com as Normas, Diretrizes e Regulamentos de instituições financeiras nacionais ou internacionais para o exame prévio de Procuradorias/Consultorias Jurídicas e/ou Órgãos de controle interno/externo.

Além dos atributos acima, é desejável:

- a) especialização em área de interesse na função a ser desempenhada.
- b) que tenha participado de treinamento dos procedimentos de aquisições promovidas por instituições multilaterais de crédito, em especial o Banco Mundial.
- c) que tenha experiência em gestão de projetos e/ou programas de investimentos do setor público financiados por instituições financeiras nacionais ou internacionais
- d) que tenha experiência em gestão e fiscalização de contratos com setor público.
- e) que tenha experiência na gestão e acompanhamento da execução orçamentária em contratos.

8. INSUMOS DISPONÍVEIS

8.1. DOCUMENTOS DO PROJETO

Serão disponibilizados ao consultor contratado os seguintes documentos do projeto:

- Documento de Avaliação do Projeto (PAD – *Project Appraisal Document*);
- Manual Operativo do Programa – MOP;
- Marco da Política de Reassentamento;
- Marco de Gestão Ambiental e Social;
- Minutas contratuais negociadas;
- Plano de Aquisições do Projeto;
- Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultorias e para aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos;
- Regulamento de Aquisições do Banco Mundial;
- Plano de Envolvimento das Partes Interessadas
- Plano de Compromisso Ambiental e Social

Obs. Documentos disponíveis em: <https://seama.es.gov.br/aguas-e-paisagem-2>

8.2. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados na sede da UGP e/ou das UIPs dos Órgãos Executores, assim como nos locais de execução das atividades planejadas para o Projeto.

Em caso de necessidade de execução dos serviços fora dos locais originalmente estabelecidos, a UGP/SEAMA informará previamente ao Consultor a descrição dos serviços e os locais dos serviços. Neste caso o transporte para o deslocamento será feito pela UGP/SEAMA.

8.3. PROFISSIONAIS JÁ INSERIDOS NO PROGRAMA

A SEAMA designará servidores para composição dos Núcleos de Gestão da UGP, bem como seu Coordenador Geral. Ademais, os Órgãos Executores (SEAMA, DER-ES, CEPDEC e AGERH) designarão servidores para composição de suas UIPs.

8.4. SOFTWARE DE GESTÃO DISPONÍVEL

Para apoio à gestão do Programa, há previsão de contratação de adequado sistema de acompanhamento físico financeiro.

Tal sistema não impede que o profissional utilize *softwares*, sistemas e programas próprios para desenvolver o escopo dos trabalhos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS DISPONÍVEIS

Pretende-se que o presente Termo de Referência contenha os elementos suficientes para que os profissionais que se candidatem a desempenhar o serviço ao Programa Águas e Paisagem II possam oferecer sua melhor proposta à UGP/SEAMA.

Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os materiais (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos e demais documentos inerentes às suas atividades), produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente à Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP.

O Consultor deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.